



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 612\_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Lei nº 612/2025

**Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santo André para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029" em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção





social;

III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º-** O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º-** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º-** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





**Parágrafo único** – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF no 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF no 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º**- O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º**- As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art.9º**- Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

**Art.10** - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.





§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

**Art.11** - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

**Art.12.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.





**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar no 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 17.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar no 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.





§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 20.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21.** No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.





**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

**Art. 32.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 33.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.





## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.34** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.35** - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

**Art.36** - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art.38** - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

**Art.39** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

**Art.40** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 41.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 42** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 03 de julho de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.07.03 10:45:11 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



 Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.970.000,00	30.642.401,31	0,062	182,624	51.136.020,00	32.664.799,80	0,066	194,678	54.510.997,32	34.820.676,59	0,070	207,526
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.970.000,00	30.642.401,31	0,062	182,624	51.136.020,00	32.664.799,80	0,066	194,678	54.510.997,32	34.820.676,59	0,070	207,526
Receitas Primárias Correntes	31.970.000,00	22.642.401,31	0,041	121,712	34.080.020,00	24.136.799,80	0,044	129,744	36.329.301,32	25.729.828,59	0,047	138,308
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	900.000,00	400.000,00	0,001	3,426	959.400,00	426.400,00	0,001	3,652	1.022.720,40	454.542,40	0,001	3,894
Transferências Correntes	28.370.000,00	20.942.401,31	0,037	108,006	30.242.420,00	22.324.599,80	0,039	115,135	32.238.419,72	23.798.023,39	0,042	122,733
Demais Receitas Primárias Correntes	2.700.000,00	1.300.000,00	0,003	10,279	2.878.200,00	1.385.800,00	0,004	10,957	3.068.161,20	1.477.262,80	0,004	11,681
Receitas Primárias de Capital	16.000.000,00	8.000.000,00	0,021	60,913	17.056.000,00	8.528.000,00	0,022	64,933	18.181.696,00	9.090.848,00	0,023	69,219
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.970.000,00	33.109.910,45	0,062	182,624	51.136.020,00	35.295.164,54	0,066	194,678	54.510.997,32	37.624.845,40	0,070	207,526
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.970.000,00	33.109.910,45	0,062	182,624	51.136.020,00	35.295.164,54	0,066	194,678	54.510.997,32	37.624.845,40	0,070	207,526
Despesas Primárias Correntes	31.970.000,00	25.109.910,45	0,041	121,712	34.080.020,00	26.767.164,54	0,044	129,744	36.329.301,32	28.533.797,40	0,047	138,308
Pessoal e Encargos Sociais	14.000.000,00	10.000.000,00	0,018	53,299	14.924.000,00	10.660.000,00	0,019	56,816	15.908.984,00	11.363.560,00	0,021	60,568
Outras Despesas Correntes	17.970.000,00	15.109.910,45	0,023	68,413	19.156.020,00	16.107.164,54	0,025	72,928	20.420.317,32	17.170.237,40	0,026	77,741
Despesas Primárias de Capital	16.000.000,00	8.000.000,00	0,021	60,913	17.056.000,00	8.528.000,00	0,022	64,933	18.181.696,00	9.090.848,00	0,023	69,219
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	47.970.000,00	30.642.401,31	0,062	182,624	51.136.020,00	32.664.799,80	0,066	194,678	54.510.997,32	34.820.676,59	0,070	207,526
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.750.404,00	30.642.401,31	0,062	161,788	50.901.930,86	32.664.799,80	0,066	193,786	54.261.458,08	34.820.676,59	0,070	206,576
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	47.970.000,00	33.109.910,45	0,062	182,624	51.136.020,00	35.295.164,54	0,066	194,678	54.510.997,32	37.624.845,40	0,070	207,526
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.479.640,00	32.071.606,32	0,061	180,758	50.613.296,24	34.188.332,34	0,065	192,688	53.953.773,79	36.444.762,27	0,070	205,405
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	-2.467.509,14	0,000	0,000	0,00	-2.630.364,74	0,000	0,000	0,00	-2.803.968,81	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)-(III-IV)	270.764,00	-3.896.714,15	0,000	1,031	288.634,42	-4.153.897,28	0,000	1,099	307.684,29	-4.428.054,50	0,000	1,171
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.189.144,40	4.634.863,30	0,004	12,141	3.399.627,93	4.940.764,28	0,004	12,943	3.624.003,37	5.266.854,72	0,005	13,797
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	207.727,28	4.634.863,30	0,000	0,791	221.437,28	4.940.764,28	0,000	0,843	236.052,14	5.266.854,72	0,000	0,899
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	270.764,00	-1.429.205,01	0,000	1,031	288.634,42	-1.523.532,54	0,000	1,099	307.684,29	-1.624.085,69	0,000	1,171

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão: 16:45:02



R\$ 1,00

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Data: 2025.07.01 16:47:37 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
Gestor



R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2024 (a)	(a/PIB)	(a/RCL)	2024 (b)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.795.000,00	0,042	124,852	26.965.494,36	0,035	102,659	-5.829.505,64	-17,776
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.395.000,00	0,042	123,330	26.965.494,36	0,035	102,659	-5.429.505,64	-16,760
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.795.000,00	0,042	124,852	29.136.917,00	0,038	110,926	-3.658.083,00	-11,154
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.685.000,00	0,042	124,434	28.223.203,22	0,036	107,447	-4.461.796,78	-13,651
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.795.000,00	0,042	124,852	26.965.494,36	0,035	102,659	-5.829.505,64	-17,776
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.395.000,00	0,042	123,330	26.965.494,36	0,035	102,659	-5.429.505,64	-16,760
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.795.000,00	0,042	124,852	29.136.917,00	0,038	110,926	-3.658.083,00	-11,154
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.685.000,00	0,042	124,434	28.223.203,22	0,036	107,447	-4.461.796,78	-13,651
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-290.000,00	-0,000	-1,104	-1.257.708,86	-0,002	-4,788	-967.708,86	333,693
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-580.000,00	-0,001	-2,208	-2.515.417,72	-0,003	-9,576	-1.935.417,72	333,693
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.806.465,93	0,004	10,684	4.078.707,11	0,005	15,528	1.272.241,18	45,333
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	182.801,24	0,000	0,696	4.078.707,11	0,005	15,528	3.895.905,87	2.131,225
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-290.000,00	-0,000	-1,104	-1.257.708,86	-0,002	-4,788	-967.708,86	333,693

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:44:51

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO-04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO-04856211420  
Data: 2025.07.08 10:47:53 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
Gestor

Copyright 2025 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SIGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.000.000,00	32.795.000,00	5,79	45.000.000,00	37,22	47.970.000,00	6,60	51.136.020,00	6,60	54.510.997,32	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.600.000,00	32.395.000,00	5,87	44.794.000,00	38,27	47.750.404,00	6,60	50.901.930,66	6,60	54.261.458,08	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.000.000,00	32.795.000,00	5,79	45.000.000,00	37,22	47.970.000,00	6,60	51.136.020,00	6,60	54.510.997,32	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.600.000,00	32.685.000,00	6,81	44.540.000,00	36,27	47.479.640,00	6,60	50.613.296,24	6,60	53.953.773,79	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	31.000.000,00	32.795.000,00	5,79	45.000.000,00	37,22	47.970.000,00	6,60	51.136.020,00	6,60	54.510.997,32	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.600.000,00	32.395.000,00	5,87	44.794.000,00	38,27	47.750.404,00	6,60	50.901.930,66	6,60	54.261.458,08	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.000.000,00	32.795.000,00	5,79	45.000.000,00	37,22	47.970.000,00	6,60	51.136.020,00	6,60	54.510.997,32	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	30.600.000,00	32.685.000,00	6,81	44.540.000,00	36,27	47.479.640,00	6,60	50.613.296,24	6,60	53.953.773,79	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	-290.000,00	0,00	254.000,00	-187,59	270.764,00	6,60	288.634,42	6,60	307.684,29	6,60	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	-580.000,00	0,00	508.000,00	-187,59	541.528,00	6,60	577.268,84	6,60	615.368,58	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.652.865,05	2.806.465,93	5,79	2.991.692,68	6,60	3.189.144,40	6,60	3.399.627,93	6,60	3.624.003,37	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	172.796,34	182.801,24	5,79	194.866,12	6,60	207.727,28	6,60	221.437,28	6,60	236.052,14	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-290.000,00	0,00	254.000,00	-187,59	270.764,00	6,60	288.634,42	6,60	307.684,29	6,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.124.818,90	26.965.494,36	11,77	28.745.216,99	6,60	30.642.401,31	6,60	32.664.799,80	6,60	34.820.676,59	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.124.818,90	26.965.494,36	11,77	28.745.216,99	6,60	30.642.401,31	6,60	32.664.799,80	6,60	34.820.676,59	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.470.361,30	29.136.917,00	14,40	31.059.953,52	6,60	33.109.910,45	6,60	35.295.164,54	6,60	37.624.645,40	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.303.945,47	28.223.203,22	11,54	30.085.934,63	6,60	32.071.606,32	6,60	34.188.332,34	6,60	36.444.762,27	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.124.818,90	26.965.494,36	11,77	28.745.216,99	6,60	30.642.401,31	6,60	32.664.799,80	6,60	34.820.676,59	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.124.818,90	26.965.494,36	11,77	28.745.216,99	6,60	30.642.401,31	6,60	32.664.799,80	6,60	34.820.676,59	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.470.361,30	29.136.917,00	14,40	31.059.953,52	6,60	33.109.910,45	6,60	35.295.164,54	6,60	37.624.645,40	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.303.945,47	28.223.203,22	11,54	30.085.934,63	6,60	32.071.606,32	6,60	34.188.332,34	6,60	36.444.762,27	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.179.126,57	-1.257.708,86	6,66	-1.340.717,64	6,60	-1.429.205,01	6,60	-1.523.532,54	6,60	-1.624.088,68	6,60	

Copyright 2025 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SIGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

Página: 2/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.358.253,14	-2.515.417,72	6,66	-2.681.435,28	6,60	-2.858.410,02	6,60	-3.047.065,08	6,60	-3.248.171,36	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	172.796,34	4.078.707,11	2.260,41	4.347.901,78	6,60	4.634.863,30	6,60	4.940.764,28	6,60	5.266.854,72	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.427.599,38	4.078.707,11	-24,85	4.347.901,78	6,60	4.634.863,30	6,60	4.940.764,28	6,60	5.266.854,72	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.179.126,57	-1.257.708,86	6,66	-1.340.717,64	6,60	-1.429.205,01	6,60	-1.523.532,54	6,60	-1.624.085,69	6,60	

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:44:42

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420 Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420 Data: 2025.07.03 10:48:15 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
Gestor

Copyright 2025 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243- 7744 (SIGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Página: 1/1

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	2.772.752,22	100,00	2.589.186,40	100,00	1.267.166,72	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.772.752,22	100,00	2.589.186,40	100,00	1.267.166,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:44:32

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420 Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420 Data: 2025.07.03 10:48:40 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
Gestor

Copyright 2025 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243- 7744 (SIGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.686.466,00	2.755.602,23	1.436.025,88
DESPESAS DE CAPITAL	3.686.466,00	2.755.602,23	1.436.025,88
Investimentos	2.772.752,22	2.589.186,40	1.267.166,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	913.713,78	166.415,83	168.859,16
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + II h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + II i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-7.878.094,11	-4.191.628,11	-1.436.025,88

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:44:16

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO.04856211420  
Assinado de forma digital por EDGLEI  
NASCIMENTO.04856211420  
Dados: 2025.07.03 10:49:01 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Gestor



R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:45:57

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.07.03 10:54:30 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	3.216.853,20
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	246.853,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.970.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.970.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.970.000,00

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:43:26

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.07.03 10:54:47 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Gestor



Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL</b>		
Ação 1001 REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	UNIDADE
Ação 1002 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. DA CAMARA MUNICIPAL	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		
<b>Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1003 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		
<b>Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
Ação 1005 AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1056 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		
<b>Unidade Orçamentária 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
Ação 1006 AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		
<b>Unidade Orçamentária 20700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Ação 1034 CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 1035 AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1073 CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação 1074 CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1086 CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		
<b>Unidade Orçamentária 20800 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
Ação 1008 IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	UNIDADE
Ação 1009 CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEI	CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHERAS E CISTERNAS TIPO CALÇADÃO	UNIDADE
Ação 1057 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BA	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BARRAMENTOS BARREIROS	UNIDADE
Ação 1058 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS A	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1077 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1091 IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	UNIDADE

Copyright 2025, Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7144 (SNGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1113 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		
<b>Unidade Orçamentária 20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
Ação 1015 CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JAR	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS E LOGRADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1042 AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1043 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1044 IMPLANTACAO E RECUPERAÇÃO DE CALC.MEIO FIO E LINH	IMPL. E REST. DE CALC.MEIO FIO E LINHA DGUA	UNIDADE
Ação 1050 CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTR	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTRAL DE VELÓRIOS	UNIDADE
Ação 1051 CONST.AMP. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	CONST.AMP. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE
Ação 1052 CONST.AMP.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	CONST.AMP.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	UNIDADE
Ação 1053 CONST.AMP.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTUR	CONST.AMP.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTURA DE ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1072 CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASA	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação 1076 EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	ESTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	UNIDADE
Ação 1078 CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1079 CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	UNIDADE
Ação 1080 CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	UNIDADE
Ação 1092 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação 1093 INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESID	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação 1095 IMPLANTACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENT	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA COM E SEM ADUTORA E RESERVATÓRIO	UNIDADE
Ação 1096 CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS E	CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS ESGOTOS COM E SEM LIGAÇÕES DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1099 CONSTRUCAO DE UM PORTAL	CONSTRUCAO DE UM PORTAL	UNIDADE
Ação 1100 INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	UNIDADE
Ação 1101 CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	UNIDADE
Ação 1114 CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1116 URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1117 REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1127 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIÇÃO DE CALÇADAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIÇÃO DE CALÇADAS	UNIDADE
Ação 1128 REVIT. ROTATORIA: MONUM, ILLUM, PAISA, E CICLOFAIXA	REVIT. ROTATORIA: MONUM, ILLUM, PAISA, E CICLOFAIXA	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>		

Copyright 2025, Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7144 (SNGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



Descrição		Meta	Unid. Medida
<b>Unidade Orçamentária 21000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
Ação 1129	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1130	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1131	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1132	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1133	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CRECHE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CRECHE	UNIDADE
Ação 1134	CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
Ação 1135	CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	UNIDADE
Ação 1136	CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO	CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Unidade Orçamentária 21100 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO</b>			
Ação 1137	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA	UNIDADE
Ação 1138	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVOS	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVOS	UNIDADE
Ação 1139	CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1140	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	UNIDADE
Ação 1141	CONST. REF. E AMPL. DE GINASIO, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS	CONST. REF. E AMPL. DE GINASIO, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Unidade Orçamentária 28700 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>			
Ação 1098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ SEC. D	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ SEC. DE MAIO AMBINETE	UNIDADE
Ação 1118	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	UNIDADE
Ação 1119	IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	UNIDADE
Ação 1120	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Unidade Orçamentária 30300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Ação 1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1024	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1026	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1064	CONST. REF. E AMPL. DO ATERRO SANITARIO	CONST. REF. E AMPL. DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1067	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	UNIDADE

Copyright 2025, Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3243-7144 (SICP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1070	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE
Ação 1081	CONSTRUCAO/REFORMAR DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1102	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE
Ação 1103	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITACAO	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITACAO	UNIDADE
Ação 1104	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO À SAÚDE	UNIDADE
Ação 1105	CONSTRUCAO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	CONSTRUCAO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	UNIDADE
Ação 1106	CONSTRUIR CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	UNIDADE
Ação 1115	CONSTRUIR/EQUIPAR MATERNIDADE DE BAIXA COMPLEXIDADE	CONSTRUIR/EQUIPAR MATERNIDADE DE BAIXA COMPLEXIDADE	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
			<b>Total R\$</b>

Copyright 2025, Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3243-7144 (SICP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

  

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 16:57:39

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO-04856211420  
Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO-04856211420  
Data: 2025.07.01 16:57:39 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20250703121840</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 612_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	03/07/2025 11:20
<b>Data/hora autorização</b>	03/07/2025 11:20
<b>Data de circulação</b>	04/07/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01248, data 04/07/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	JONAS MACIEL DA SILVA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 04/07/2025 — Edição 01248. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250703121840&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 04/07/2026 15:44



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250703121840**, intitulada **LEI Nº 612\_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 03/07/2025 11:20 | **Autorização:** 03/07/2025 11:20 | **Circulação:** 04/07/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01248, 04/07/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 612\_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250703121840&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/07/2026 15:44



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20250703121840</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 612_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	03/07/2025 11:20
<b>Data/hora autorização</b>	03/07/2025 11:20
<b>Data de circulação</b>	04/07/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 01248, data 04/07/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	JONAS MACIEL DA SILVA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 04/07/2025 — Edição 01248. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250703121840&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 04/07/2026 15:44



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250703121840**, intitulada **LEI Nº 612\_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 03/07/2025 11:20 | **Autorização:** 03/07/2025 11:20 | **Circulação:** 04/07/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01248, 04/07/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 612\_2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250703121840&link=PMISA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/07/2026 15:44